arq.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1059 / 96

DATA DA ABERTURA 31 / 10 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 30/96

ORIGEM/AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos referente a Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Ocupação de Área e Vias de Logradouros Públicos, Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

Total de 14 (quatorze) folhas

LC. nº 137/96 - 02/12/96

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 02

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 30/10/96
ÀS 18h HS.
IDEA: mag

Bragança Paulista, 30 de outubro de 1996

Ofício nº CM-231/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos referente a Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Ocupação de Área e Vias de Logradouros Públicos, Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Nos moldes da Lei Complementar nº 123/96, que concedeu o mesmo benefício para os contribuintes inscritos na Dívida Ativa, referente ao IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria, dos exercícios de 1991 a 1995, pretende esta Administração, com este projeto, viabilizar aos contribuintes que se encontram em débito para com os cofres municipais propiciando asa condições necessárias para aqueles que tenham interesse em regularizar a sua situação perante o Fisco.

A par desse interesse, tem o Administrador Público a obrigação de buscar todos os meios legais para arrecadar os tributos correntes ou vencidos, de forma a carrear recursos para execução de obras que beneficiem a população, além da manutenção de serviços essenciais. Como é do conhecimento dos nobres legisladores têm sido difícil a situação econômico-financeira das Prefeituras em geral, não sendo este Município uma exceção nesse quadro.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 03

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Como já foi dito em outra ocasião, a Prefeitura atua na medida em que arrecada: não produz mercadorias e nem vende nada com objetivo de lucro. Os recursos provem do produto da arrecadação de seus próprios tributos e do repasse de alguns tributos estaduais e federais, razão pela qual há necessidade de buscar recursos financeiros na forma como está sendo disposto neste projeto de lei.

Contando com a compreensão desse nobre Legislativo para a aprovação desta propositura, solicito de Vossa Excelência as providências necessárias a fim de que este projeto seja apreciado no menor tempo possível ou naquele estipulado no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 04

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/96

Concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos referente a Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Ocupação de Área e Vias de Logradouros Públicos, Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1° - Fica concedido abatimento especial de 50% e 30% sobre os valores da multa, juros e correção monetária, que incidem sobre os créditos referente a Taxas de Localização e/ou Funcionamento, Taxa de Ocupação de Área e Vias e Vias de Logradouros Públicos, Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza, dos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para cobrança amigável, nas seguintes condições:

§ 1° - Os valores constantes dos lançamentos ou certidões de Dívida Ativa, referente aos exercícios mencionados no "caput", serão corrigidos até a data do efetivo acordo e poderão ser pagos pelo sujeito passivo (contribuinte), por uma das seguintes formas:

I - Para pagamento à vista com 50% (cinquenta por cento) de desconto;

II - Em 04 (quatro) parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto, sendo que a 1ª parcela paga deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito apurado na data da assinatura do acordo amigável e as demais parcelas após 30 (trinta) dias, a contar daquela data.

§ 2° - As parcelas resultantes dos acordos firmados na forma deste artigo não sofrerão quaisquer acréscimos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 05
Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2° - O valor mínimo para que o débito seja parcelado será de CR$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do valor já com o desconto mencionado no artigo anterior.

Artigo 3° - No caso de não-pagamento de alguma das parcelas do acordo efetuado, no prazo estipulado, ocorrerá a rescisão automática do referido acordo, perdendo o contribuinte o direito aos benefícios concedido na forma dos artigos anteriores.

Artigo 4° - O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, a fim de que o vencimento a vista ou da primeira parcela ocorra em qualquer hipótese, dentro do exercício corrente, ou seja, 1996.

Artigo 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 06
Ass.

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 30/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Casa do Poder Legislativo, 11 de novembro de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1059 96
Fls. 08
Rj.

REQUERIMENTO Nº 793/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao *Projeto de Lei Complementar nº 30/96.*

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 21/11/96
Presidente da Câmara

1. **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o **Projeto de Lei Complementar nº 30/96** - do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid - que concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos referentes à Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Ocupação de Área e Vias de Logradouros Públicos, Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme consta no artigo 4º do projeto, o Executivo regulamentará a lei para que o vencimento à vista ou da primeira parcela dos débitos ocorra ainda no corrente exercício. Portanto, a apreciação da matéria se faz necessária com a máxima urgência, para que haja tempo hábil.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1996.

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1059 96
Fls. 07
a)

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos referentes à Taxa de Ocupação de Área e Vias de Logradouros Públicos, Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

2. Relatório:

Nada a opor quanto à legalidade.

Somos favoráveis ao mérito, visto que a proposta dará condições acessíveis para que muitos contribuintes possam regularizar sua situação perante o Fisco Municipal, aumentando assim os recursos financeiros da Prefeitura em prol da execução de obras de interesse público, manutenção de serviços essenciais, etc.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 13 de novembro de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

De acordo

A.) MAURO BAÚNA DEL ROIO
Vice-Presidente

De acordo

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1059 96
09

ÇL ÇL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 30/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:** o projeto em referência, de autoria do Executivo Municipal, concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos referentes a Taxas de Localização e Funcionamento, Taxa de Ocupação de Área e vias de logradouros públicos, Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual e ambulante e para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências.

2. **RELATÓRIO:** nada temos a opor quanto aos aspectos de competência desta Comissão.

3. **CONCLUSÃO:** pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 17 de novembro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

---

4. **DECISÃO DA COMISSÃO:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 18/11/96

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
- Vice-Presidente -

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 17
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 30/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/11/96 na 38ª SESSÃO Ord. 96
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/11/96 na 38ª SESSÃO Ord. 96

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 26/11/96	2ª VOTAÇÃO Em 26/11/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER (licenciado)	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
Miguel Francisco Lopes	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	A —	A —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 10
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 30/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 12/11	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 14/11	Prazo da Comissão: 15/11
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 12/11/96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 13/11/96	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 18/11/96	Prazo da Comissão: 18/11/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 18/11/96	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 11
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC nº 30/96 - concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos referentes a Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Ocupação de Area e Vias de Logradouros Públicos, Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e para o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 30/10/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 08/11/96
Prazo final: 10/2/96
1ª Discussão: 03/12/96
2ª Discussão: 26/11/96
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 26/11/96
PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: 26/11/96
PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇAO DA REDAÇAO FINAL REQUERIDA POR: Luiz Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1374/96 em: 29/11/96
Prazo de sanção ou veto: 20/12/96
Documento de sanção ou veto: LC 137 de 02/12/96 - GB 07/12/96 - pág. 04

Republicado em 18/12/96
GB 18/12/96 - pg. 04

Conferido em 09/12/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/96

Concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos referentes à Taxa de Localização e Funcionamento, Taxa de Ocupação de Área e Vias de Logradouros Públicos, Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica concedido abatimento especial de 50% e 30% sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre os créditos referentes à Taxa de Localização e/ou Funcionamento, Taxa de Ocupação de Área e Vias de Logradouros Públicos, Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual e Ambulante e para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para cobrança amigável, nas seguintes condições:

§ 1º - Os valores constantes dos lançamentos ou certidões de Dívida Ativa, referentes aos exercícios mencionados no "caput", serão corrigidos até a data do efetivo acordo e poderão ser pagos pelo sujeito passivo (contribuinte), por uma das seguintes formas:

I - para pagamento à vista com 50% (cinqüenta por cento) de desconto;

II - em 04 (quatro) parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto, sendo que a 1ª parcela paga deverá ser de 50% (cinqüenta por cento) do valor do débito apurado na data da assinatura do acordo amigável e as demais parcelas após 30 (trinta) dias, a contar daquela data.

§ 2º - As parcelas resultantes dos acordos firmados na forma deste artigo não sofrerão quaisquer acréscimos.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1059/96
Fls. 14

Artigo 2º - O valor mínimo para que o débito seja parcelado será de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) do valor já com o desconto mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - No caso de não-pagamento de alguma das parcelas do acordo efetuado no prazo estipulado, ocorrerá a rescisão automática do referido acordo, perdendo o contribuinte o direito aos benefícios concedidos na forma dos artigos anteriores.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei complementar, a fim de que o vencimento à vista ou da primeira parcela ocorra, em qualquer hipótese, dentro do exercício corrente, ou seja, 1996.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 27 de novembro de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2ª Secretária